



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

## PORTARIA/CMI Nº 081, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Comissão de Desenvolvimento Funcional tem por objetivo avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório desta Casa Legislativa, assim como proceder à avaliação periódica de desempenho;

CONSIDERANDO que o ESTÁGIO PROBATÓRIO é o período dos 3 anos iniciais de exercício do servidor que ingressou no serviço público em cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público e constitui-se num período de observação, adaptação e integração do novo servidor à Administração Pública e a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO é o processo que mede o grau em que o servidor alcança os requisitos do seu trabalho sendo, portanto, uma apreciação sistemática do desempenho de cada pessoa em função das atividades que ela executa, das metas e resultados a serem alcançados e do seu potencial de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que serão avaliados todos os servidores que ingressaram no serviço público em cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público e que se encontram em período de estágio probatório, assim como também serão avaliados os servidores quanto ao seu desempenho laboral, buscando o aprimoramento, capacitação e adequação funcional, promovendo-lhes as progressões ou promoções;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Comissão de Desenvolvimento Funcional é órgão colegiado, com funções deliberativas, fiscalizadoras e avaliadoras, designada através de portaria do Presidente da Câmara Municipal, composta por 02 (dois) servidores efetivos e pelo Diretor Administrativo que a presidirá.

**Parágrafo Único** - Os integrantes da citada comissão somente serão alterados à critério do Presidente da Câmara ou a pedido de seus membros, devidamente fundamentado, quando a nova composição deverá ser nomeada por nova portaria.

**Art. 2º** - A Comissão se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês a fim de coordenar a apuração do merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes dos instrumentos de avaliação de desempenho e estágio probatório, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**§1º** - A Comissão organizará a lista de servidores habilitados e a publicará nas dependências da Câmara.

**§2º** - Após a avaliação, será dado ciência ao servidor avaliado de sua pontuação e do parecer conclusivo da Comissão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

§3º - No caso do servidor se julgar prejudicado, poderá enviar recurso à Comissão no prazo de 10 (dez) dias úteis. Caso não seja atendido, poderá pedir reconsideração ao Presidente, também no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 3º** - São obrigações da Comissão de Desenvolvimento Funcional:

**I** – Elaborar e controlar a execução do cronograma de avaliação de estágio probatório e desempenho funcional;

**II** – Coordenar os processos de avaliação de desempenho dos servidores com base nos fatores constantes dos instrumentos contidos nos anexos I e II, objetivando sua aprovação nos casos de servidor em estágio probatório e a aplicação da progressão ou promoção nos casos dos servidores efetivos;

**III** – Analisar os certificados apresentados pelos servidores para efeito do disposto no art. 116, da Lei Complementar 66/2011;

**IV** – Orientar sobre os critérios de avaliação definidos na Lei e nesta Portaria;

**V**- Garantir a ampla defesa do servidor avaliado;

**VI**- Apurar e analisar os dados levantados durante o estágio probatório e durante o período de interstício do servidor efetivo a ser avaliado;

**VII** – Emitir ao servidor o parecer semestral quanto à continuidade do estágio probatório, a confirmação do servidor no serviço público municipal ou a sua exoneração;

**VIII** – Emitir ao servidor o parecer anual quanto ao resultado de sua avaliação de desempenho funcional.

**Art. 4º** - Ao final de cada avaliação parcial de desempenho a Comissão de Desenvolvimento Funcional emitirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, parecer conclusivo, aprovando ou reprovando o servidor no estágio probatório, considerando e indicando os critérios e normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º - O servidor terá conhecimento do parecer conclusivo em 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua emissão, sendo-lhe assegurado o direito de requerer à Comissão de Desenvolvimento Funcional a sua reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com igual prazo para a decisão.

§ 2º - O servidor terá conhecimento da decisão da Comissão de Desenvolvimento Funcional sobre o recurso interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua emissão.

**Art. 5º** - Concluído os procedimentos das 6 (seis) avaliações periódicas, a Comissão de Desenvolvimento Funcional emitirá o resultado final da avaliação, que decidirá pela estabilização ou exoneração do servidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

§ 1º - O resultado final do procedimento de avaliação e o ato de estabilização ou de exoneração do servidor serão publicados no veículo de publicação utilizado regularmente pela Câmara, de forma resumida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do resultado final.

§ 2º - Em caso de exoneração, a Comissão encaminhará ao servidor o respectivo ato.

**Art. 6º** – Para efeito desta Portaria, serão adotadas as seguintes definições que deverão ser utilizadas como critérios de julgamento para a avaliação dos servidores em estágio probatório e desempenho funcional:

- I. ASSIDUIDADE – comparecimento regular e permanência no local de trabalho;
- II. PONTUALIDADE – observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado;
- III. DISCIPLINA - observância sistemática aos regulamentos e às normas emanadas das autoridades competentes;
- IV. CAPACIDADE DE INICIATIVA - habilidade do servidor em adotar providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço; comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;
- V. PRODUTIVIDADE - quantidade de trabalhos realizados num intervalo de tempo razoável que atenda satisfatoriamente à demanda do serviço;
- VI. RESPONSABILIDADE - comprometimento do servidor com suas tarefas, com as metas estabelecidas pela Administração Pública;
- VII. QUALIDADE DO TRABALHO – grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;
- VIII. PRESTEZA – disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;
- IX. USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE SERVIÇO – cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas;
- X. CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE – capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca dos resultados comuns;
- XI. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL - capacidade de se relacionar bem, respeitosa e educadamente com os colegas de trabalho;
- XII. COMUNICAÇÃO – capacidade de se expressar de maneira



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

clara, objetiva e adequada, bem como a capacidade de ouvir os outros e dar respostas consistentes, contribuindo para atingir os objetivos.

XIII. **COMPORTAMENTO ÉTICO** – atitude pautada pelo respeito ao próximo, integridade, senso de justiça, impessoalidade nas ações e a valorização do conceito de cidadania e do bem público.

**Art. 7º** - A Comissão de Desenvolvimento Funcional se reunirá para coordenar e avaliar o servidor com base nos critérios estabelecidos no Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, constante do Anexo I desta Portaria.

**Art. 8º** - O preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional deverá seguir e respeitar os trâmites constantes do Anexo II desta Portaria.

**Art. 9º** - O padrão adotado para a aferição dos critérios previstos no Anexo II desta Portaria será a atribuição de nota de 0 (zero) a 10 (dez), conforme instruções contidas no referido anexo.

**Art. 10** – Será aprovado no estágio probatório e em cada semestre de avaliação o servidor cuja avaliação final e pela média aritmética das demais, alcance, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

**§1º** - Comprovado, durante o estágio probatório, que o servidor não satisfaz as exigências legais ou que seu desempenho é ineficaz, poderá ser exonerado justificadamente desde logo, na forma desta Portaria e da Lei.

**§2º** - Os direitos de ampla defesa serão garantidos ao servidor em estágio probatório, conforme determinação do §2º, do artigo 32, do Estatuto dos Servidores Públicos de Itajubá.

**Art. 11** - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional e legislação pertinente em vigor.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 30 de março de 2017.

JOEL CARLOS DE ALMEIDA  
Presidente